



MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO - ME

Pça Urbana Carolina de Azevedo, nº 25 - Santana
Cep 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais
Fone: +55 35 3471 4490 CNPJ: 05.300.129/0001-39

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2016



MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Praça Urbana Carolina de Azevedo nº25, Santana, na cidade de Santa Rita do Sapucaí-MG, CEP 37540-000, inscrita no CNPJ nº 05.300.129/0001-39, é presente a Vossa Excelência, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, para IMPUGNAR o edital referente ao processo licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo:

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a não aplicação da Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014.

Dispõe o artigo 47 da referida lei que: "Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal."

E ainda o artigo 48 da mesma lei determina que "Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:



MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO - ME

Pça Urbana Carolina de Azevedo, nº 25 - Santana
Cep 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais
Fone: +55 35 3471 4490 CNPJ: 05.300.129/0001-39

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);" (grifos não constam no original).

Logo, por força da lei federal em tela, necessário que corrija-se o edital em apreço, para fazer constar que nos itens abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), seja permitida a participação somente de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.



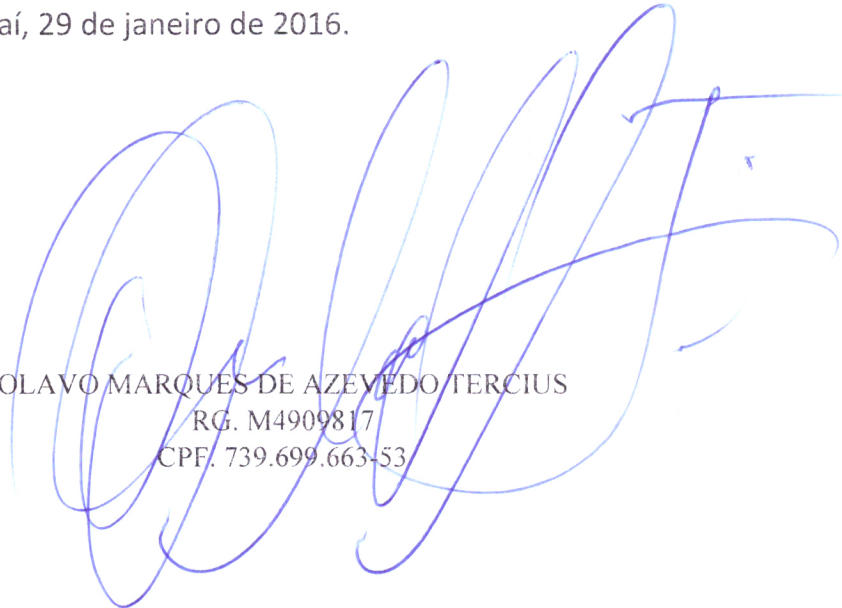
DO PEDIDO

Destarte, e demonstrada a irregularidade do edital, a impugnante requer a retificação do Edital nos termos supramencionados, ainda republicando-se o novo texto pelos meios oficiais e remarcando-se nova data para a realização da licitação.

Nestes Termos

P. Deferimento

Santa Rita do Sapucaí, 29 de janeiro de 2016.



OLAVO MARQUES DE AZEVEDO TERCIOUS
RG. M4909817
CPF. 739.699.663-53